

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

ESTADO DE DIREITO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA LEITURA DA OBRA ?SOBRE A LIBERDADE? DE JOHN STUART MILL¹

RULE OF LAW AND LIBERTY OF EXPRESSION: A READING OF THE WORK ?ON LIBERTY? OF JOHN STUART MILL

Kethlyn Mayara Mohnschmidt², Gilmar Antonio Bedin³

¹ Projeto de Iniciação Científica- PIBIC/CNPq integrado ao Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Governança e Democracia.

² Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq

³ Professor Orientador; e-mail: gilmarb@unijui.edu.br

ESTADO DE DIREITO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA LEITURA DA OBRA “SOBRE A LIBERDADE” DE JOHN STUART MILL^[1]

RULE OF LAW AND LIBERTY OF EXPRESSION: A READING OF THE WORK “ON LIBERTY” OF JOHN STUART MILL

Kethlyn Mayara Mohnschmidt^[2]

Gilmar Antonio Bedin^[3]

INTRODUÇÃO

A relação entre o desejo de poder e o desejo de liberdade acompanha o processo civilizatório. Por isso, o viver em conjunto pressupõe esta tensão permanente e diversos níveis de concretização histórica. A busca de construção e institucionalização do Estado de direito é a tentativa de equilibrar a referida relação. Desta forma, o Estado de Direito pressupõe a existência do poder, mas também o estabelecimento de diversos limites. Daí a adoção do chamado princípio da separação dos poderes e as garantias fundamentais. O objetivo é garantir a liberdade. Fortemente presente no decorrer da Revolução Francesa de 1793 e de todos os movimentos emancipatórios, a liberdade é, ainda hoje, uma busca reiterada e uma meta poucas vezes alcançada.

Para alcançar tal objetivo, o Estado de Direito possui uma conformação institucional bastante complexa. Esta complexidade revela que a sua estrutura foi marcada, inicialmente, pelo liberalismo, mas que atualmente incorporou a contribuição de vários dispositivos da ordem democrática. Daí a sua denominação atual de Estado Democrático de Direito (Bedin, 2013). Esta forma específica de Estado, o qual passa a ser conhecido como uma forma de organização político-estatal cuja a atividade é determinada e limitada pelo ordenamento jurídico, ou seja, pelas leis, assim, o indivíduo que antes era totalmente livre, passa a ter a sua liberdade condicionada. Possui, como fundamento, o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei e, assim, possuem os mesmos direitos e sofrem as mesmas consequências ao infringirem tais direitos, assim, todos os indivíduos estão afetos à lei de maneira igualitária. Ressalta-se que este Estado de Direito possui, de maneira presente, a atuação do Estado sobre a vida dos seus indivíduos, ansiando melhorar a vida das pessoas e, desse modo, salienta os direitos fundamentais, dentre eles o direito à liberdade de expressão.

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

A liberdade de expressão é o direito que permite a todas as pessoas a manifestação de suas opiniões e o acesso a informações sem a interferência de terceiros, das mais diversas formas, com a garantia de que não será censurado por causa destas, a não ser que confrontem a lei. Nesse sentido, a obra “Sobre a Liberdade”, do filósofo utilitarista John Stuart Mill, apresenta a importância da liberdade de expressão, fazendo a comparação entre a atuação do poder, ou das pessoas das classes superiores, sobre a vida dos demais indivíduos. Fundamentando, nos seus escritos, a busca por caminhos os quais contribuirão para o desenvolvimento da comunidade social.

Palavras-chave: Direito; Estado; Indivíduo; Liberdade; Utilitarismo.

Keywords: Right; State; Individual; Liberty; Utilitarianism.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste projeto de iniciação científica foi utilizado o método de investigação hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. De modo que o domínio dos conteúdos foi alcançado por meio dos seguintes procedimentos específicos: seleção de materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados, em língua nacional e estrangeira; leitura e fichamento da bibliografia selecionada; estruturação da hipótese e exposição dos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O caráter utilitarista é somado à descrição de John Stuart Mill por acreditar no princípio da maior felicidade, ou, também chamado, princípio da utilidade, segundo o qual o objetivo político-estatal está em estimular a felicidade da maior parte possível da população. Presente está o motivo do anseio da liberdade, pelo filósofo, pois alega que, apenas com a independência dos indivíduos na busca de seus próprios interesses, será possível às pessoas alcançarem maiores níveis de felicidade. Segundo ele, a ingerência do governo na vida individual poderia atuar de maneira prejudicial, não permitindo a realização deste princípio tão defendido.

Por conseguinte, a defesa de Mill no princípio da Utilidade assevera que somente na proporção em que o indivíduo pode realizar suas próprias escolhas, é possível a felicidade, sendo caracterizadas, como ações corretas, quando são efetuadas ações erradas, é gerado sofrimento e, logo, já não há mais liberdade, pois houve um impedimento.

Dessa maneira, John Stuart Mill elenca três motivos para a defesa da liberdade de expressão, através dos quais procura provar a sua importante presença na comunidade social. O primeiro faz menção a possibilidade de, somente uma pessoa, dentro de um grupo, possuir a informação correta. Tal hipótese confirma a importância da liberdade de expressão para que esta única pessoa, minoria, revele a verdade. Com isso, Mill detecta a falibilidade do homem, ou seja, caracteriza-o como um ser limitado, passível de opiniões equivocadas, condição, esta, de conhecimento do homem. Em seu livro, o filósofo John Stuart Mill (p. 43 e 44) apresenta a condição explanada:

Se todos os homens menos um fossem, de certa opinião, e um único da opinião contrária, a humanidade não teria mais direito a impor silêncio a esse um, do que ele a fazer calar a humanidade,

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

se tivesse esse poder.

O segundo motivo é inserido em novo contexto, quando a maioria possui a informação correta e um único a equivocada. Seria comum que, como utilitarista, a opinião da maioria sobressaísse, entretanto, não é o que Mill defende. Mesmo nesta situação define imprescindível a liberdade de expressão por parte da minoria. Dessa forma, argumenta que cada vez que a maioria é confrontada, recebe a oportunidade de raciocinar, argumentar e perceber se, de fato, concorda com a informação. Através desse movimento, é possível que, por mais que haja a certeza da opinião, esta seja colocada em choque, testando-a. É uma forma de encontrar falhas inseridas em seu interior. Assim, como o autor também afirma, (p. 70 e 71):

Embora o portador de uma opinião vigorosa não admita de boa vontade a possibilidade de ser falsa, deve ele mover-se pela ponderação de que, por mais verdadeira que seja, se não for ampla, frequente e intrepidamente discutida, será sustentada como um dogma morto, não como verdade viva.

Conforme o terceiro motivo, é possível que ambas as informações estejam corretas, da maioria e minoria, contudo, não no seu todo. Frente a isso, mais uma vez, demonstra claramente a importância da liberdade de expressão, já que, neste momento, a liberdade em argumentar e demonstrar seus pontos de vista seve como uma prevenção para o surgimento de dogmas. Assim, o debate vem a impedir o alastramento de verdades absolutas e incontestáveis e estimular o raciocínio e a compreensão. Servindo, portanto, para prevenir a perda dos argumentos das opiniões, já que, no momento em que houverem verdades absolutas, conforme o autor da obra afirma (p. 98), o dogma:

[...] se tornará uma mera profissão formal, ineficaz para o bem, mas a estorvar o terreno e a impedir o surgimento de qualquer convicção efetiva e profunda, vinda da razão ou da experiência pessoal.

Diante desses três métodos, muito bem definidos, Mill ainda, relacionado a isso, faz uma ressalva e demonstra a primordialidade de um pensamento, segundo o qual, tornar legítima a interferência na liberdade da minoria e permitir que a opinião da maioria sobressaia, poderia potencializar a utilidade e, conseqüentemente, contribuir com a felicidade da população, no entanto, a um longo prazo, a sociedade poderia se tornar pior, regredindo a um Estado autoritário, por exemplo, de luta dos mais fortes sobre os mais fracos.

Não obstante, por mais provada que esteja a necessidade da liberdade de expressão na vida dos indivíduos, John Stuart Mill não se limita a isso e atribui, ainda, a indispensabilidade da presença do Estado. É sabido que o filósofo defende a democracia, compreendendo que esta é um regime de governo onde o poder emana do povo, assim a vontade do povo seria marcada pela vontade da maioria deste, também defende a representatividade, pela qual todo o povo é representado por uma pessoa ou grupo de pessoas, escolhidos pelo povo. Assim, a figura do representante surge para impedir a tirania da maioria.

O filósofo defende a liberdade de expressão através de sua famosa frase: “Liberdade na busca pelo nosso próprio bem da forma que melhor nos apetece, desde que não interfira na possibilidade de os outros fazerem o mesmo”, para tanto, terceiros não podem interferir nas decisões dos indivíduos, já que tal atitude limitaria sua liberdade. Da mesma forma, o Estado não pode atuar na liberdade de seus indivíduos, contudo, é o único capaz de intervir em determinadas situações. Assim, Mill apresenta o limite da relação entre o Estado e o indivíduo, o qual seria o momento em que os atos

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

de um não gerassem prejuízo ao outro. É nesse ínterim onde o filósofo soma a necessidade de penas àqueles que descumprirem as normas vigentes. Sendo assim, no momento em que fosse configurado o prejuízo, haveriam motivos suficientes para a aplicação de algum tipo de coerção, dessa maneira, o indivíduo sofreria as consequências e, de certa forma, pagaria por seus atos. Cabe ressaltar que o filósofo apresenta exceções para esta atividade, como interferir na vida de outrem sem possuir tal objetivo, o qual não seria visto como um mal passível de coerção, ou, por exemplo, impedir que um indivíduo se atirasse de uma ponte, todavia, ainda que não o teria feito com o intuito de prejudicá-lo, mas sim de o ajudar, é possível tornar tal situação duvidosa quanto a possibilidade de intromissão alheia. É visto pelo autor, a presença do Estado, como uma maneira de impedir que concepções erradas dos indivíduos venham atingir o restante da população. Portanto, é conferido, ao Estado, o dever de assegurar ao povo a proteção de eventuais abusos, caracterizando um governo democrático e representativo.

Entretanto, ressalta que este limite somente é válido para cidadãos e sociedades maduras, pois avalia a existência de povos que ainda que sofressem com a presença de ladrões, assassinos e os mais diversos criminosos, permaneciam defendendo-os e ajudando-os a fugirem das mãos do Estado e a não sanarem seus danos. Identifica, portanto, povos indispostos a cooperarem ativamente com as normas jurídicas vigentes e com as autoridades públicas. A permanência destas atitudes impossibilitaria a atuação do Estado, logo, se o Estado não pode impor suas leis no limite, o único momento possível, seu poder se torna inerte e sua presença é irrelevante.

Note-se que, apenas nesse momento, seria possível o Estado, um terceiro, intervir nas decisões dos indivíduos e impor a eles sanções. Tornando-se importante a presença do Estado na vida dos indivíduos, ainda que estes usufruam da liberdade das mais diversas formas, incluindo a liberdade de expressão. Em meio a um mundo onde muitas vezes o Estado é visto com maus olhares, é perceptível e dispensa questionamentos e eventuais dúvidas em relação a extrema necessidade da incorporação deste na sociedade. O Estado, assim como toda a população, deve respeitar a liberdade dos seus indivíduos, mas deve, também, vigiar o exercício que qualquer um pode exercer sobre os outros, é ele o único incumbido da aplicação de sanções sobre a vida dos indivíduos, no momento limite, e fazer cessar sua liberdade de expressão.

Isto posto, cada indivíduo participante da sociedade possui o livre-arbítrio em suas decisões, podendo agir como melhor for para o alcance de sua felicidade. Ainda assim, mesmo essa liberdade possuindo um grande alcance, nos casos em que são violadas as leis, o Estado é o agente capaz de responsabilizar o culpado.

CONCLUSÃO

Com o projeto de iniciação científica, o qual possui o objetivo de estudar e compreender a formação e atuação do Estado de Direito, optou-se em dar enfoque à obra de John Stuart Mill, “Sobre a Liberdade”, visto que, muitas vezes, o Estado é observado como limitador das liberdades individuais da população.

Assim, o filósofo utilitarista vem contrapor essa posição adotada por tantos. Defende a liberdade de expressão, pela qual todos são livres para se manifestarem e ninguém pode interferir em suas decisões, ainda que haja a possibilidade de exceções. O único capaz de interferir na vida individual é o Estado e essa atuação só é permitida excepcionalmente. Sem a presença do Estado para a punição

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

daqueles produzem danos aos outros, poder-se-ia questionar sua relevância da vida em sociedade. Por isso, o desafio do Estado Democrático de Direito é estabelecer este equilíbrio.

Daí, portanto, o destaque dado por Stuart Mill à liberdade de expressão. Mas, não somente de forma individual, mas do debate público esclarecido que deve ser respeitado pelos poderes do Estado. É que o direito de se manifestar livremente possibilita a construção de novos pensamentos acerca dos mesmos assuntos, estimula a argumentação e contribui com o desenvolvimento do ser humano em sua integralidade. Por isso, a relevância da afirmação de Voltaire, grande defensor da liberdade, que reiteradamente afirmava que “posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las”.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela concessão da bolsa de iniciação científica para o desenvolvimento do presente projeto, à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, pelos aprendizados e oportunidades disponibilizados e ao meu professor orientador, Dr. Gilmar Antonio Bedin, pela dedicação e auxílio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de direito: tema complexo, dimensões essenciais e conceito. *In*: Revista Direito em Debate. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **ESTADO DE DIREITO**. Lisboa: Gradiva, 1999.

MILL, John Stuart. **SOBRE A LIBERDADE**. Petrópolis: vozes, 1991.

_____. Arcos. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/cursos/teoria-politica-moderna/mill/sobre-a-liberdade>> Acesso em: 15 de julho de 2020.

SÉRGIO, Gabriel. **O CONCEITO DE LIBERDADE SEGUNDO A FILOSOFIA**. Societífica. Disponível em: <<https://societifica.com.br/o-conceito-de-liberdade-segundo-filosofia/#:~:text=Liberdade%20significa%20o%20direito%20de,dos%20direitos%20de%20cada%20cidad>> Acesso em: 16 de julho de 2020.

[1] Projeto de Iniciação Científica- PIBIC/CNPq integrado ao Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos,

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 16 - Paz, justiça e instituições eficazes

Governança e Democracia.

[2] Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq do Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Governança e Democracia. E-mail: kethlyn.may3@gmail.com;

[3] Doutor em Direito. Professor dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI e dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Governança e Democracia. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

Parecer CEUA: 012/18